

Estudo Técnico Preliminar 37/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64589.007156/2024-16

2. Descrição da necessidade

2.1. O Hospital de Guarnição de Florianópolis - HGuFl, no desempenho de sua atividade-fim, não apresenta condições de absorver em sua totalidade a demanda de atendimento médico-hospitalar dos usuários que estão sob a sua área de jurisdição. Neste sentido, necessita realizar o credenciamento de Organizações Civas de Saúde - OCS, (hospitais, clínicas especializadas, laboratórios, cooperativas e empresas especializadas em transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de diagnósticos, laboratorial, atenção domiciliar, de reabilitação, de remoções inter-hospitalares e pré-hospitalares, suporte básico, UTI móvel e neonatal, incluindo assistência médica e de enfermagem, de modo a suprir a falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações do Hospital de Guarnição de Florianópolis – HGuFl, ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno, com a finalidade de complementar a assistência médica de beneficiários Do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED); Do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx); Da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS); Da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb), conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.1.1 Atualmente, a estrutura existente no HGuFl não tem sido suficiente para atender às demandas geradas pelos beneficiários, principalmente quando se trata de atendimentos de alta complexidade e com especialistas não disponíveis no HGuFl. Os atendimentos em Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais Autônomos de Saúde (PSA) tem sido fundamental para a manutenção da assistência em saúde dos beneficiários que utilizam o HGuFl. A tabela abaixo ilustra os valores e as quantidades de encaminhamentos para OCS/PSA nos anos de 2022 e 2023 (jan a dez) e 2024 (jan a set):

Ano	Encaminhamentos	
	Anual	
	Qtde de encaminhamentos	Vlr Gasto
2022	28684	R\$ 18.203.177,52
2023	26678	R\$ 16.979.597,01
2024 (Jan a Set)	19726	R\$ 14.410.959,51

Tabela 1: Encaminhamentos para OCS/PSA realizados pelo HGuFl nos anos de 2022, 2023 e 2024. Fonte: www.tupa.eb.mil.br

2.2. Constata-se que há um elevado número de encaminhamentos para OCS e PSA, seja por falta de especialista no HGuFl, seja pela alta demanda para determinada especialidade, ou devido à complexidade de atendimento requerida pelo beneficiário, a qual não pode ser suprida pela atual capacidade de atendimento instalada no HGuFl.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção do FUSEx	Chefe da Seção do FUSEx

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços a serem credenciados são de caráter continuado, cujo contrato terá uma vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogáveis sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme prevê os Art. 106 e Art. 107, da Lei 14.133/21.

4.2. A habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica estarão especificadas no Edital de Credenciamento, devendo os interessados apresentarem a documentação comprobatória como pré-requisito para estarem aptas ao credenciamento.

4.3. As áreas de prestação de serviço que serão abrangidas pelo Edital de Credenciamento estarão especificadas em um anexo ao Edital, podendo participar do credenciamento os interessados que prestem os serviços e cumpram as especificações mínimas para cada tipo de serviço a ser credenciado, conforme abaixo:

4.3.1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

4.3.1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada.

4.3.1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiaterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia.

4.3.1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente do Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

4.3.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

4.3.1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência.

4.3.1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia.

4.3.1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas

4.3.1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata no Edital.

4.3.1.5. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto e pediátrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais;

4.3.1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

4.3.1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD.

4.3.1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.2. HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE, com as seguintes especificações mínimas:

4.3.2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada.

4.3.2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia.

4.3.2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente do Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

4.3.2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada.

4.3.2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência.

4.3.2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia.

4.3.2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente do Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

4.3.2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.2.5. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de

cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

4.3.2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD.

4.3.2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4.3.2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.2.11. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.3. HOSPITAL MATERNIDADE, com as seguintes especificações mínimas:

4.3.3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia.

4.3.3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada.

4.3.3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais.

4.3.3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 4.3.1.5.1., equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD.

4.3.3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4.3.4. COOPERATIVA(S) DE TRABALHO MÉDICO em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

4.3.4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.3.4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária.

4.3.4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência.

4.3.4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa.

4.3.4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional.

4.3.4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

4.3.5. HOSPITAL(IS) OU CLÍNICA(S) OFTALMOLÓGICA(S), atendendo às seguintes especificações mínimas:

4.3.5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB).

4.3.5.2. Procedimentos diagnósticos básicos, a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal.

4.3.5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

4.3.6. HOSPITAL(IS) OU CLÍNICA(S) PSIQUIÁTRICA(S), atendendo às seguintes especificações mínimas:

4.3.6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria.

4.3.6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados.

4.3.6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional.

4.3.6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade.

4.3.6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário.

4.3.6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

4.3.7. Hospital(is) Infantil(is).

4.3.8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

4.3.9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

4.3.10. CLÍNICA(S) DE REABILITAÇÃO nas seguintes áreas:

4.3.10.1. Fisioterapia.

4.3.10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

4.3.10.3. Fonoaudiologia.

4.3.10.4. Terapia Ocupacional; e

4.3.10.5. Psicologia.

4.3.11. LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU DE CITO-PATOLOGIA.

4.3.12. CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS NA ESPECIALIDADE DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.

4.3.13. CLÍNICA(S) DE ESPECIALIDADE(S) MÉDICAS, abrangendo os seguintes serviços:

4.3.13.1. Diagnósticos Cardiológicos.

4.3.13.2. Tratamento Nefrológico.

4.3.13.3. Cardiologia Fetal.

4.3.13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos.

4.3.13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos.

4.3.13.6. Diagnósticos Neurológicos.

4.3.13.7. Tratamento por Quimioterapia.

4.3.13.8. Tratamento por Radioterapia.

4.3.14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

4.3.15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

4.3.15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

4.3.15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

4.3.15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

4.3.15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida;

4.3.15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

4.3.15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Estudo;

4.3.15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

4.3.15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

4.3.15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

4.3.15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

4.3.15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

4.3.15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

4.3.15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

4.3.16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde.

4.3.16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

4.3.16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

4.3.16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

4.3.16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

4.3.16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

4.3.16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

4.3.16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

4.3.16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

4.3.16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

4.3.16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

4.3.16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

4.3.16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção.

4.3.16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames.

4.3.16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença.

4.3.16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

4.3.16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

4.3.16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

4.3.16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo.

4.3.16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores.

4.3.16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção.

4.3.16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos.

4.3.16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição.

4.3.16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

4.3.16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

4.3.16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle.

4.3.16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo.

4.3.16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores.

4.3.16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção.

4.3.16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos.

4.3.16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação.

4.3.16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme justificativa em anexo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O credenciamento de Organizações Civis de Saúde - OCS, (hospitais, clínicas especializadas, laboratórios, cooperativas e empresas especializadas em transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de diagnósticos, laboratorial, atenção domiciliar, de reabilitação, de remoções inter-hospitalares e pré-hospitalares, suporte básico, UTI móvel e neonatal, incluindo assistência médica e de enfermagem, de modo a suprir a falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações do Hospital de Guarnição de Florianópolis – HGuFl, ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno. As OCS/PSA que se habilitarem ao credenciamento poderão prestar os atendimentos aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (SAMMED); Do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx); Da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS); Da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (SAMEx/Cmb), mediante autorização do HGuFl, cujos atendimentos devem ser realizados na Cidade de Florianópolis e sua região metropolitana, limitado aos municípios de São José, Biguaçu e Palhoça, do Estado de Santa Catarina.

6.2. O serviço é considerado "comum", pois enquadra-se nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Haja vista o Objeto do presente Credenciamento visar à assistência em saúde, cujos atendimentos dependem da demanda dos beneficiários a serem assistidos, não é possível estabelecer uma quantidade de OCS/PSA nem dos serviços a serem contratados.

7.2. Ademais, conforme prevê o inciso I, do Art. 79, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado em situações na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ainda, no inciso I, do Parágrafo único, do Art. 79, da Lei 14.133/2021, prevê que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público o Edital de Chamamento de interessados, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados.

7.3. Após a publicação do Edital, o Credenciamento será realizado para todas as OCS/PSA que tiverem interesse e cumprirem os requisitos exigidos no Edital de Credenciamento. Dessa Forma, pelos motivos expostos, não é possível estabelecer uma quantidade de OCS/PSA.

7.2. Embora não seja possível estabelecer a quantidade de prestadores a serem credenciados, como referência, atualmente o HGuFl tem 111 OCS e 06 PSA, totalizando 117 prestadores, os quais foram credenciados, através do Edital de Credenciamento 01/2020 e prestam os mais variados serviços em saúde, atendendo de forma complementar a demanda em saúde dos usuários residentes na Guarnição.

7.3. Conforme detalhamento constante da memória de cálculo, a quantidade média de encaminhamentos dos últimos três anos é de 2268 encaminhamentos mensais e 27216 encaminhamentos anuais.

7.4. O número de usuários assistidos atualmente pelo HGuFl é aproximadamente 6000 beneficiários, conforme informações constantes do sistema tupã, disponível em www.tupa.eb.mil.br.

7.5. O detalhamento das quantidades estimativas de encaminhamentos e valores se encontram pormenorizados na memória de cálculo, apêndice deste estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.518.694,40

8.1. O valor estimado para contratação das OCS e PSA foi calculado tendo como referência os valores gastos com encaminhamentos realizados nos anos de 2022 e 2023 (Jan a Dez) e 2024 (Jan a Set), cujas informações foram retiradas do Sistema Tupã (www.tupa.eb.mil.br), para atendimentos dos usuários do sistema SAMMED/FUSEx/PASS/SAMEX/Cmb realizados em OCS e PSA.

8.2. Assim, conforme detalhamento constante da memória de cálculo, apêndice deste Estudo, o valor anual estimado para a contratação de OCS/PSA é de R\$ 20.518.694,40 (vinte milhões quinhentos e dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, sendo inerente ao Credenciamento de OCS/PSA, pois esta forma de contratação visa ampliar ao máximo a disponibilidade dos serviços ofertados pelo FuSEx, para a escolha dos prestadores pelos seus beneficiários.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação se encontra alinhada com o Plano de Contratação Anual 2024, do HGuFl, no item 87.

11.2. Ainda, está alinhada com os seguintes Objetivos Estratégicos - OE, constantes do Plano de Gestão do HGuFl 2024/2027:

11.2.1. OE 1 – Promover a excelência da assistência à saúde.

11.2.2. OE 2 – Fomentar o desenvolvimento da Gestão Organizacional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Proporcionar aos beneficiários do sistema SAMMED/FUSEx/PASS/SAMEX/Cmb, a assistência em saúde, complementar à assistência prestada pelo HGuFl, por intermédio do credenciamento de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, na cidade de Florianópolis e sua região Metropolitana.

12.2. Possibilitar a assistência médico-hospitalar e demais serviços de saúde aos usuários do sistema SAMMED/FUSEx/PASS/SAMEX/Cmb em sua totalidade na própria Guarnição onde residem, reduzindo a quantidade de evacuações, transferências e despesas com passagens, o que ocorre quando os beneficiários são encaminhados para atendimento em Organizações Militares de Saúde do Exército localizadas em outras Cidades e em outros Estados da Federação.

12.3 Oferecer aos usuários do sistema SAMMED/FUSEx/PASS/SAMEX/Cmb variadas opções de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para os mais diversos serviços de assistência à saúde, de modo a suprir a demanda que não é possível de ser atendida no HGuFl, devido às suas limitações ou por falta de profissionais.

12.4 Ampliar a disponibilidade de serviços de saúde ofertados pelo FUSEx aos seus usuários, possibilitando a escolha do prestador onde o usuário desejar ser atendido.

12.5 Aumento da satisfação do usuário com a rede de atendimento disponível e com a ampliação da disponibilidade de prestadores de serviços em saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Após a publicação do Edital, a Comissão de Credenciamento fará a conferência dos documentos apresentados pelos interessados, para verificar se cumprem os requisitos exigidos no Edital. Aos que cumprirem os requisitos, será formalizado o Credenciamento mediante Contrato. Para a fiscalização deste Contrato, será nomeado um agente da administração, o qual deverá realizar um estágio de capacitação para fiscais de contrato, o qual é disponibilizado no Portal de Educação do Exército, visando à fiscalização e gestão do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais para o HGuFl, por ocasião do Credenciamento de OCS/PSA, entretanto, nas instalações do credenciado, os impactos ambientais mais relevantes causados pelos serviços de saúde são a geração de resíduos de serviços de saúde. Os possíveis impactos ambientais que possam advir do atendimento a ser prestado aos beneficiários do sistema SAMMED/FUSEx/PASS/SAMEX/Cmb, nas instalações da contratada, deverão ser mitigados pelos prestadores credenciados, em conformidade com a resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005 e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA N° 222, de 28/03/18 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

14.1.1. Conforme prevê a Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005, a qual dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, o gerador do resíduo de saúde deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde, que é um “documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços mencionados no art. 1º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.” Ainda, a referida resolução prevê que cabe aos geradores de resíduos de saúde o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disponibilização final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional.

14.1.2. Para a verificação do cumprimento das Normas Ambientais, os órgãos ambientais competentes são responsáveis pela fiscalização e aplicação da resolução 358/2005, do CONAMA.

14.2. Por ocasião da habilitação para o credenciamento, será exigida a apresentação do alvará de autorização sanitária válido, cuja a emissão, por parte da Autoridade Sanitária, é condicionada ao cumprimento das normas ambientais em vigor.

14.3. Por ocasião do credenciamento, será realizada uma visita técnica por um servidor designado para esse fim nas instalações onde o serviço será prestado, visando à verificação das condições do local, oportunidade na qual será verificada, dentre outros fatores, a destinação dos resíduos dos serviços de saúde.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento entende que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO EUCLIDES COELHO TAVEIRA CENDON DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

JOSE ARCELINO FERREIRA MAIA JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/01/2025 às 12:16:16.

RUTE BARBOSA SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/01/2025 às 11:53:38.

